



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (SEXTA FEIRA) 23/04/2021

ANO XXXI

Nº 3588

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORIENTAÇÕES COVID-19

DECRETO Nº 845 /2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

CONSIDERANDO decisão judicial que autorizou a abertura de uma rede de supermercados aos domingos;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de observância irrestrita pela população das medidas de prevenção e disseminação da COVID-19, principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reuniões com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em estabelecer normas relativas à proteção à saúde dos munícipes por conta da pandemia;

CONSIDERANDO os dados relativos à ocupação de UTI's gerais e as dedicadas exclusivamente à COVID-19 no Município;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até as 5 horas de 4 de maio de 2021 o Decreto Municipal nº 829, de 16 de abril de 2021, com as alterações capituladas abaixo.

Art. 2º - Ficam autorizados eventos, reuniões, audiências públicas, celebrações e comemorações para até 30 (trinta) participantes, excetuadas, dessa contagem, crianças até 12 (doze) anos, respeitando os seguintes protocolos de segurança sanitária:

- I. A duração será de, no máximo, 6 (seis) horas consecutivas, de segunda a domingo, das 8 horas às 21 horas;
- II. Uso obrigatório de máscara para todos os participantes;
- III. Os participantes deverão permanecer sentados, evitando circular entre as mesas, salvo para uso dos sanitários;
- IV. Serviço de refeição em buffet somente em porções individuais (à francesa ou inglesa) ficando vedado buffet livre (exceto com utilização de luvas);
- V. Fica permitida música ao vivo, vedada a utilização de pista de dança;
- VI. Deve-se organizar fila nas entradas e saídas com distanciamento de 2 (dois) metros entre cada pessoa;
- VII. Em festas infantis, ficam vedadas atividades que gerem contato físico e utilização de brinquedos sem possibilidade de higienização a cada uso;
- VIII. Manutenção mínima de 2 (dois) metros entre as mesas, e no máximo 6 (seis) pessoas por mesa;
- IX. Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entradas e saídas de banheiros, etc.);
- X. Eventos ao ar livre devem respeitar uso obrigatório de máscaras, além do distanciamento social (2 metros).

Parágrafo Primeiro - A partir de 11 de maio de 2021, ficam autorizados eventos para até 50 (cinquenta) participantes, medida essa que poderá ser revista conforme as condições epidemiológicas.

Parágrafo Segundo - Os eventos só podem ocorrer mediante prévia solicitação com pelo menos 48 horas de antecedência, à Secretaria de Inovação, enviando, para tanto, um email para o endereço: cadastro_siacom@maringa.pr.gov.br, informando o CPF do responsável, CNPJ da empresa organizadora, endereço do evento e número de participantes.

Art. 3º - Ficam liberados os esportes coletivos, inclusive em clubes, associações e condomínios residenciais, de segunda a sexta-feira, das 6 horas até as 21 horas, respeitando os seguintes protocolos de segurança sanitária:

I – Permitida a presença apenas dos jogadores, sem platéia;

II - todos os participantes devem usar máscara durante os preparativos, retirando apenas quando estiverem jogando;

III - rodas de aquecimento e confraternizações entre os jogadores estão proibidas;

IV - uso de churrasqueira e demais locais para confraternizações estão proibidos;

V – Disponibilizar álcool gel 70 INPM na entrada das praças esportivas e nas áreas comuns, como recepção, banheiro, etc;

VI – Proibido uso de vestiários.

Parágrafo Único - Nos casos em que o local possua mais de um equipamento esportivo (campo de futebol, quadra, etc), somente poderá ser utilizado 50% dos equipamentos simultaneamente.

Art. 4º - Fica liberada a utilização de áreas de lazer públicas, tais como quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, academias da terceira Idade, pistas de skate, complexos esportivos “Meu Campinho”, Praça da Catedral, Praça do Aeroporto Antigo, Praça das Antenas, Praça Farroupilha, Vila Olímpica etc.

Parágrafo Único - A utilização para atividades esportivas estão liberadas das 6 horas até as 21 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º - Em cumprimento à decisão judicial, ficam liberados supermercados, mercados, mercearias e similares a funcionarem aos domingos, das 8 horas às 18 horas.

Parágrafo Único - Fica liberada a presença de menores de 12 anos nos supermercados.

Art. 6º - Os estabelecimentos que descumprirem as regras impostas no presente Decreto cuja área total utilizada pelo estabelecimento for até 1.000 m2 (mil metros quadrados) serão multados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e sofrerão interdição da atividade por 24 horas, havendo a dobra do valor da multa e a interdição por 72 horas em caso de reincidência.

Parágrafo Primeiro - Para aqueles estabelecimentos cuja área total utilizada seja superior a 1.000 m2 (mil metros quadrados) serão multados em R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado da área total, além da interdição da atividade conforme o caput.

Parágrafo Segundo - Para as pessoas físicas que descumprirem o presente Decreto, fica estipulada a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 7º - As questões omissas serão resolvidas pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da Prefeitura Municipal de Maringá, cujas demandas poderão ser enviadas pelo email: sege_gespublica@maringa.pr.gov.br.

Art. 8º - Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

Art. 9º - Este Decreto, com vigência a partir das 5 horas de 26 de abril de 2021 até as 5 horas de 04 de maio de 2021, pode ser revisto a qualquer instante, dependendo das condições epidemiológicas.

Paço Municipal, 23 de abril de 2021

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

ÍNDICE

Orientações Covid-19.....	01
Gabinete do Prefeito	03

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL: Ulisses de Jesus Maia
Kotsifas

SECRETÁRIO DE GOVERNO: Hercules Maia Kotsifas

GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Ivan Teixeira Coelho

EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Flávia Ravanelli
Schiavon

Av. XV de Novembro, 701
Fone PABX (044) 3221-1234
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do O. O. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas
são prejudiciais à saúde.
Lei Municipal 8129/2008

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 841/2021**

Dispõe sobre o afastamento e teletrabalho de servidores públicos municipais em grupo de risco devido a pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em estabelecer normas relativas à proteção à saúde dos servidores e por conta da pandemia;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º- Poderão requerer condições especiais de trabalho os servidores que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I – Se acometido de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, doenças cardíacas, doenças autoimunes, pessoas em tratamento com imunossuppressores, doenças renais crônicas em estágio avançado, asma, bronquite, doença pulmonar obstrutiva crônica, doenças oncológicas);

II – imunossuprimidos;

III – gestantes;

IV – lactantes que estejam amamentando criança com idade até 12 meses.

§ 1º As condições especiais a que se refere o caput deste artigo poderão se constituir de regime de teletrabalho, regime semi-presencial, horário flexível ou medidas alternativas de trabalho a critério do titular da pasta, sendo que todas as concessões nestes moldes devem ser acompanhada e controladas pela chefia imediata, de forma a garantir regular execução das atividades e eficiente prestação de serviço.

§2º O requerimento do servidor para que seja beneficiado com as condições especiais de trabalho será baseado em autodeclaração, ficando o servidor que se enquadre nas hipóteses dos inciso I a IV deste artigo, obrigado a entregar atestado médico em até 30

(trinta) dias após o requerimento.

§3º Na impossibilidade de conceder condições especiais de trabalho ao servidor, o titular da pasta poderá autorizar o afastamento das atividades laborais, circunstância em que o servidor que se enquadre nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, deverá agendar perícia na Diretoria de Saúde Ocupacional.

§4º Os servidores que forem afastados de suas atividades laborais, na hipótese dos incisos III e IV deste artigo, ficam desobrigados do agendamento de perícia médica, devendo anexar documento comprobatório de sua condição ao registro de ponto eletrônico entregue no respectivo órgão de gestão de pessoas.

§5º Quando as providências adotadas por força do requerimento de que trata este artigo não implicarem em afastamento das atividades, o atestado médico de que trata o §2º deste artigo, será anexado ao cartão de registro de ponto eletrônico e entregue ao respectivo órgão de gestão de pessoas, que deverá encaminhar o documento médico para a Diretoria de Saúde Ocupacional para anotação em prontuário.

§6º Para instituição do teletrabalho devem ser observadas as normas estabelecidas no Decreto nº 681 de 18 de março de 2021.

Art. 2º O atendimento presencial de cidadãos nas Secretarias e Autarquias, deverá, sempre que possível, ocorrer por agendamento, devendo-se privilegiar o atendimento telefônico e/ou online e evitando-se aglomerações.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 26 de abril de 2021, ficando revogado o Decreto nº 667 de 12 de março de 2021.

Paço Municipal, 23 de abril de 2021

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

HERCULES MAIA KOTSIFAS

Secretário Municipal do Governo

CLÓVIS AUGUSTO MELO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação no Órgão Oficial do Município, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação. Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.



Portanto, seja prudente! Atualize seu software antivírus pelo menos uma vez por semana, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Ao enviar matéria a ser digitalizada (scanner), verificar a sua qualidade de impressão.